CONTRATO Nº 044/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS** E A EMPRESA **TRANSERV LOCAÇÃO, COLETAS E EVENTOS EIRELI-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, **Antônio Luiz de Araújo Costa Neto,** Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Cesar Pereira do Nascimento**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 373.547.103-00, residente e domiciliado no município de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: **TRANSERV LOCAÇÃO, COLETAS E EVENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 17.805.742/0001-97, com sede na Travessa Adail Coelho Maia, nº 820, bairro Alto Caixa Dagua, CEP 64.760-000, São João do Piauí-PI, neste ato representada pelo Sr. **Jose Wilson de Assis**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 164.188.018-06, residente e domiciliado na cidade de São João do Piauí-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **prestação de serviços de locação de palco, som, banheiros, geradores, destinados ao Festejo (Sagrado Coração de Maria e Divino Espirito Santo) do Município de Ribeira do Piauí, a serem realizados nos dias 31 de maio a 04 de junho de 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 038/2022 – Dispensa Eletrônica nº 008/2022**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;
V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias ou até a execução total do objeto,** contados a partir da data de assinatura deste.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R$ 46.772,80 (quarenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, a serem pagos nos termos e condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO(R$)
1.	Locação de Palco Modular, com montagem e desmontagem, para eventos de médio porte a serem realizados pelo município. Especificações e dimensões mínimas: 12m de frente (boca de cena) x 8m de profundidade x 6m de altura, com orelha e plataforma para bateria, cobertura com Box truss,	DIÁRIA	2	**6.072,00**

	piso em estrutura com compensado de 20mm e house mix para mesa de P.A.			
2.	Locação de Sistema de Som com montagem e desmontagem, para eventos de médio porte a serem realizados pelo município. Especificações e dimensões mínimas: P.A. 01 (um) console digital 32 canais, 01 (um) equalizador gráfico 1/3 oitavas estéreo, 01 (um) CE player e 01 (um) sistema de intercomp P.A. x monitor. Caixas de Amplificação – O sistema de P.A deverá ser capaz de produzir 110 DB SPL (30hz a 20Kz), certer Field stéreo e subgrave endereçado no aux 1. Sistema de Monitor – 01 (um) console digital 32 canais, 07 (sete) microfones com fio, 01 (um) microfone e 06 (seis) monitores de chão; Back Line – 01 (um) bateria com bumbo 22", 2 (dois) ton 10" e 12", 01 (um) surdo 16", 04 (quatro) estantes de prato, 01 (um) máquina de contratempo, banco e pedal de bumbo – (obs: as peles deverão ser novas e hidráulicas), 02 (dois) bancos de bateria, 03 (três) amplificadores, 01 (um) amplificador de baixo com caixas 4x10" e 01x15", 16 (dezesseis) pedestais cromados, 07 (sete) praticáveis (03 baterias, 03 teclados e 01 standby) e 08 (oito) réguas de AC estabilizadas e aterradas,	DIÁRIA	2	**6.440,00**
3.	Locação de Banheiros Químicos com montagem e desmontagem, para eventos de médio porte a serem realizados pelo município. Especificações e dimensões mínimas: individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso público em geral.	DIÁRIA	8	**349,60**
4.	Locação de grid, 10x08,com 02 pesada e 5 metro de alturas , todo no Q30 e Q50.	DIÁRIA	2	**1.748,00**
5.	Locação de Gerador de Energia incluindo transporte para locomoção e manutenção do mesmo. Especificações e dimensões mínimas: 260 KVA.	DIÁRIA	2	**2.484,00**
6.	Tendas de 5 x 5	DIÁRIA	4	**460,00**
7.	Locação CABINES DE OCTANORM PARA CAMARIM: climatização, cabines de octanorme com placa tipo ts fixada ao camarote, medindo 3 mts de frente por 3 mts de fundo com 2,10 mts de altura. Com fechadura, com carpete e climatizado 01 - BANHEIRO	DIÁRIA	4	**2.162,00**

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Ribeira do Piauí-PI, por meio das fontes: **500 – RECURSOS ORDINÁRIOS (FPM, ICMS e Recursos Próprios).**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado em Diário Oficial ou em outro meio legal previsto, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Ribeira do Piauí (PI), 30 de maio de 2022.

Carlos Cesar Pereira do Nascimento
Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças/PMRP
CONTRATANTE

Jose Wilson de Assis
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____